

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

FLAVIA KELLY SANTOS DE LIMA

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO CIRURGIÃO-DENTISTA NA PRÁTICA DA
HARMONIZAÇÃO OROFACIAL: REVISÃO DE LITERATURA**



MACEIÓ - AL
2024.2

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

FLAVIA KELLY SANTOS DE LIMA

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO CIRURGIÃO-DENTISTA NA PRÁTICA DA
HARMONIZAÇÃO OROFACIAL: REVISÃO DE LITERATURA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Alagoas, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Odontologia.
Orientadora: Prof^ª Dr^ª Izabel Maia Novaes



MACEIÓ - AL
2024.2

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecária: Helena Cristina Pimentel do Vale CRB4 - 661

L732r Lima, Flavia Kelly Santos de.

Responsabilidade civil do cirurgião-dentista na prática da harmonização orofacial:
revisão de literatura / Flavia Kelly Santos de Lima. – 2024.
36 f.: il.

Orientadora: Izabel Maia Novaes.

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Odontologia) – Universidade
Federal de Alagoas, Faculdade de Odontologia. Maceió, 2024.

Bibliografia: f. 34-36.

1. Harmonização orofacial. 2. Dentista. 3. Responsabilidade civil. 4.
Procedimentos estéticos. I. Título.

CDU: 616.314



FOLHA DE APROVAÇÃO

FLÁVIA KELLY SANTOS DE LIMA

RESPONSABILIDADE CIVIL DO CIRURGIÃO-DENTISTA NA PRÁTICA DA HARMONIZAÇÃO OROFACIAL: REVISÃO DE LITERATURA

Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente
 **IZABEL MAIA NOVAES LINS**
Data: 26/05/2025 12:26:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Orientador:

Documento assinado digitalmente
 **LARISSA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO**
Data: 26/05/2025 12:49:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Avaliador Interno)

Documento assinado digitalmente
 **SILVIA GIRLANE NUNES DA SILVA**
Data: 27/05/2025 09:06:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Avaliador Externo)

APROVADO EM: 13/05/2025

Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso da FOUFAL

AGRADECIMENTOS

A realização deste Trabalho de Conclusão de Curso representa não apenas o término de uma etapa acadêmica, mas também a soma de muitos esforços, aprendizados e apoios recebidos ao longo dessa jornada e enfim, a realização de um sonho, ao me tornar cirurgiã dentista formada pela Universidade Federal de Alagoas.

Primeiramente, agradeço à Deus, por me conceder saúde, força e sabedoria para enfrentar os desafios desse percurso e conciliar jornadas de estudo e trabalho. Ao meu esposo, minha gratidão mais profunda por estar ao meu lado de forma compreensiva e incentivar a realização dessa conquista. Agradeço por me proporcionar estabilidade e segurança nos momentos que eu precisei me dedicar exclusivamente aos estudos. Sua presença foi fundamental para que eu pudesse seguir em frente mesmo nos momentos mais difíceis.

Aos meus pais, pelo amor incondicional, pelo incentivo constante e por sempre acreditarem no meu potencial. Sem o apoio de vocês, nada disso teria sido possível. Aos meus familiares e amigos, que, de diferentes formas, estiveram ao meu lado, oferecendo apoio emocional, palavras de encorajamento e compreensão nos momentos mais difíceis.

Aos meus professores, especialmente à minha orientadora Izabel Maia Novaes Lins, pela orientação dedicada, paciência e contribuições fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho. Aos colegas de curso, pela troca de conhecimentos, companheirismo e pelos momentos compartilhados que tornaram a caminhada mais leve e significativa.

Por fim, agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho. A cada um de vocês, minha profunda gratidão.

“Tratar do rosto é tocar o espelho da alma; e isso exige além de técnica, respeito.”

Autor desconhecido.

RESUMO

A crescente demanda por procedimentos estéticos, associada ao aumento da expectativa de vida e à valorização da imagem pessoal, impulsionou o desenvolvimento da Harmonização Orofacial (HOF) como uma nova especialidade odontológica. Essa área, embora reconhecida e regulamentada pelo Conselho Federal de Odontologia, ainda enfrenta desafios quanto às implicações jurídicas e éticas decorrentes da sua prática, sobretudo quando ocorrem falhas nos resultados esperados. O presente trabalho teve como objetivo principal identificar as implicações judiciais e a responsabilidade civil do cirurgião-dentista. A metodologia adotada foi uma revisão narrativa da literatura com abordagem descritiva e exploratória, a partir da análise de artigos científicos publicados entre 2021 e 2025, em bases de dados como PubMed, Scielo e Google Scholar. Os 12 artigos selecionados foram sistematizados em quadros demonstrando os objetivos, métodos e principais resultados. Os achados indicaram que, ao contrário de outras áreas da odontologia que envolvem obrigações de meio, os procedimentos estéticos, como os de HOF, são majoritariamente interpretados pela jurisprudência como obrigações de resultado. Nessa perspectiva, o não atingimento do efeito desejado, mesmo sem culpa comprovada, pode acarretar a responsabilização do profissional. Isso amplia a necessidade de medidas preventivas que protejam tanto o paciente quanto o cirurgião-dentista. Dentre os mecanismos apontados para mitigar riscos jurídicos estão: a correta elaboração do prontuário odontológico, o uso obrigatório do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), o registro fotográfico antes e após os procedimentos, e a comunicação assertiva entre profissional e paciente. Esses elementos, quando corretamente empregados, fortalecem a defesa do profissional em casos de litígio judicial e aumentam a confiança do paciente no tratamento. Ressalta-se também a importância da capacitação técnica contínua dos profissionais, do respeito aos limites éticos e anatômicos definidos pelo CFO e da adoção de protocolos baseados em evidência. Conclui-se que a atuação do cirurgião-dentista na HOF exige não apenas habilidades técnicas, mas também conhecimento jurídico e ético. A responsabilidade civil, quando não adequadamente compreendida, pode colocar em risco tanto a carreira do profissional quanto a segurança do paciente. Dessa forma, é imprescindível que o profissional adote uma postura preventiva, registre adequadamente todos os procedimentos realizados e mantenha uma comunicação efetiva com o paciente, para alinhar expectativas e minimizar conflitos. A harmonização orofacial, ao ser tratada com seriedade, ética e responsabilidade, pode se consolidar como uma área segura dentro da odontologia moderna.

Palavras-chave: Harmonização Orofacial, Dentista, Responsabilidade Civil, Procedimentos Estéticos.

ABSTRACT

The growing demand for aesthetic procedures, associated with increased life expectancy and the enhancement of personal image, has driven the development of Orofacial Harmonization (OFH) as a new dental specialty. Although this area is recognized and regulated by the Federal Council of Dentistry, it still faces challenges regarding the legal and ethical implications arising from its practice, especially when expected results fail. The main objective of this study was to identify the legal implications and civil liability of dentists. The methodology adopted was a narrative review of the literature with a descriptive and exploratory approach, based on the analysis of scientific articles published between 2021 and 2025, in databases such as PubMed, Scielo and Google Scholar. The 12 selected articles were systematized in tables demonstrating the objectives, methods and main results. The findings indicated that, unlike other areas of dentistry that involve obligations of means, aesthetic procedures, such as OFH, are mostly interpreted by case law as obligations of result. From this perspective, failure to achieve the desired effect, even without proven fault, may result in the professional being held liable. This increases the need for preventive measures that protect both the patient and the dentist. Among the mechanisms indicated to mitigate legal risks are: the correct preparation of the dental record, the mandatory use of the Free and Informed Consent Form (FICF), photographic records before and after the procedures, and assertive communication between the professional and the patient. These elements, when correctly used, strengthen the professional's defense in cases of legal dispute and increase the patient's confidence in the treatment. The importance of continuous technical training of professionals, respect for the ethical and anatomical limits defined by the CFO and the adoption of evidence-based protocols is also emphasized. It is concluded that the work of the dentist in the HOF requires not only technical skills, but also legal and ethical knowledge. Civil liability, when not adequately understood, can put both the professional's career and the patient's safety at risk. Therefore, it is essential that the professional adopts a preventive approach, adequately records all procedures performed and maintains effective communication with the patient, to align expectations and minimize conflicts. Orofacial harmonization, when treated seriously, ethically and responsibly, can consolidate itself as a safe area within modern dentistry.

Keywords: Orofacial Harmonization, Dentist, Civil Liability, Aesthetic Procedures.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A	AH	Ácido Hialurônico
B		
C	CD	Cirurgião-Dentista
D	DSD	Design do Sorriso Digital
E	VAS	Escala Visual Analógica
F		
G		
H	HOF	Harmonização Orofacial
I		
T	TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	11
2.	OBJETIVOS	13
2.1.	OBJETIVO GERAL	13
2.2.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	13
3.	METODOLOGIA	14
4.	RESULTADOS	16
5.	DISCUSSÃO	21
5.1	PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO NA HARMONIZAÇÃO OROFACIAL	23
5.1.1	A Importância do TCLE	24
5.2	REGISTRO FOTOGRÁFICO E DOCUMENTAÇÃO	26
5.3	COMUNICAÇÃO ASSERTIVA	27
5.4	SEGUIR PROTOCOLOS ÉTICOS E TÉCNICOS	28
5.5	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL	30
5.5.1	Implicações judiciais	30
5.6	PERSPETIVAS FUTURAS	32
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
	REFERÊNCIAS	34

1. INTRODUÇÃO

Com o aumento global da expectativa de vida da população surgem demandas em todos os aspectos da vida humana. No campo da saúde está a vontade de retardar aqueles inerentes ao envelhecimento, ligados a autoestima, essa que consiste na percepção e avaliação que cada pessoa tem de si mesmo e reflete diretamente na qualidade de vida e bem-estar (FERNANDES, 2021). Consoante a isso, a mídia impõe padrão de beleza que faz inúmeras pessoas sentirem-se mal com corpo ou rosto, elas encontram nos tratamentos estéticos conservadores e/ou preventivos um conforto, destacando-se entre eles os oferecidos pela Harmonização Orofacial (HOF).

Paralelo a isso, há algum tempo a odontologia contemporânea vem buscando se desvencilhar do modelo restaurador e até mesmo mutilador que predominava. A crescente evolução nas áreas preventiva, farmacológica e tecnológica, proporcionou maior controle na incidência de doenças bucais, tais como a cárie dentária e a doença periodontal, que antes atingiam com força a população e eram as principais responsáveis pela perda de elementos dentários e consequente comprometimento da estética da face (KFOURI NETO; SANTOS, 2020).

Com o avanço da ciência, um dos produtos mais utilizados na HOF, a toxina botulínica, inicialmente estudada para tratar distúrbios neuromusculares como o estrabismo (desvio ocular) e distonias musculares (contrações involuntárias), hoje tem aplicação bastante ampliada e, considerando que o cirurgião-dentista detém demasiado conhecimento a respeito das estruturas faciais, seria ele um profissional bem capacitado, não somente para cuidar do sorriso dos pacientes, como também para realizar procedimentos de harmonização na face (KFOURI NETO; SANTOS, 2020).

Nesse contexto, a autoimagem passou a ter uma grande relevância e são inúmeras abordagens desde invasivas as mais discretas. Dessa forma, faz-se necessário, conceituar a Harmonização Orofacial “um conjunto de procedimentos capaz de equilibrar o rosto dos pacientes, de forma a torná-lo mais harmonioso, de acordo com as características de cada um” (FERNANDES, 2021).

No quesito regulamentação, é importante registrar que houve uma intensa discussão entre os Conselhos Federais de Medicina e Odontologia. O Conselho Federal de Medicina em 2019 ajuizou uma Ação Civil Pública em desfavor do Conselho Federal de Odontologia,

pugnando pela anulação da resolução 198/2019, que regulamenta a Harmonização Orofacial (Luz e Tessaro, 2023). Nessa ação, (processo 1003948-83.2019.4.01.3400 – 8º Vara Cível – Seção Judiciária do DF), foi questionada a competência do cirurgião-dentista para realizar procedimentos de harmonização orofacial. Apontou-se também a violação à Lei do Ato Médico, e a entidade médica arguiu ainda que a Lei 5081/1966, que regula o exercício da Odontologia, não trata da Harmonização Orofacial, não sendo cabível que essa omissão seja suprida por uma resolução do Conselho Federal de Odontologia (KFOURI NETO, 2020). O embate jurídico, contudo, foi vencido pelo Conselho Federal de Odontologia. O TRF-1 reafirmou em 2024 que o conselho de uma profissão não tem poder de apontar o que é ou não competência de outra, essa é uma atribuição do Ministério da Educação.

A toxina botulínica, mencionada anteriormente, já tinha uso para fins terapêuticos regulamentado pelo Conselho Federal de Odontologia desde 2013. Contudo, com a resolução 176/2016 passou a ser liberada também para fins estéticos (GONDIM, 2022). O uso de bioestimuladores de colágeno, a laserterapia e a bichectomia também foram procedimentos regulamentados na resolução 198/2019 e para esclarecer quais os procedimentos seriam vedados ao cirurgião-dentista foi lançada a resolução 230/2020.

A questão de pesquisa surge na análise da responsabilidade civil do cirurgião-dentista que pode ser obrigação de meio ou de resultado. Na obrigação de meio, o profissional se compromete a aplicar todo o seu conhecimento durante a realização do tratamento, visando a restabelecer a saúde do paciente. Quando a obrigação for de resultado, o profissional estará obrigado a atingir um determinado fim. Quando esse fim não for alcançado pelo profissional, este responderá pelo descumprimento, total ou parcial da obrigação (KFOURI NETO; SANTOS, 2020). Nesse ponto, uma confusão se faz entre responsabilidade objetiva e obrigação de resultado, ainda que o profissional não alcance o resultado, será necessário que fique provada a culpa deste.

Portanto, para proteger tanto os pacientes quanto os profissionais de insatisfações e processos esse estudo propõe uma análise jurisprudencial, ética e moral sobre o que o cirurgião-dentista deve saber a respeito das implicações judiciais no campo da Harmonização Orofacial.

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Revisar na literatura as implicações judiciais e a responsabilidade cível dos cirurgiões-dentistas no campo da Harmonização Orofacial (HOF).

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar as necessidades humanas no campo da HOF.
- Avaliar a importância de seguir protocolos e uso do TCLE nos protuários.
- Apontar caminhos seguros para evitar insatisfação dos pacientes e processos judiciais.
- Discutir perspectivas em procedimentos mais recentes.

3. METODOLOGIA

Trata-se de um estudo descritivo e exploratório, realizado por meio de uma revisão narrativa da literatura científica nas bases de dados e posteriormente acrescentou-se consulta a publicações de referência, bem como documentos normativos: portarias dos ministérios e normas regulatórias do conselho de classe. Com a seleção de produções recentes, este tipo de revisão permite a análise crítica e compreensão atual de determinado assunto. Para tanto, foram seguidas 5 etapas: 1ª Elaboração da questão da pesquisa; 2ª Estabelecimento dos critérios de elegibilidade de estudos; 3ª Busca de artigos em diversas fontes de informação científica; 4ª Avaliação dos estudos (níveis de evidência); 5ª Análise e extração dos dados.

QUESTÃO DE PESQUISA

O que o cirurgião-dentista deve saber a respeito das implicações judiciais no campo da Harmonização Orofacial.

DETERMINAÇÃO DOS CRITÉRIOS E BUSCA DE ARTIGOS

Para a fase de busca dos artigos foram consultadas as bases de dados PubMed/Medline, SciELO e Google Scholar utilizando as palavras chaves: “Orofacial Harmonization” “Dentist” “Civil Liability” “Aesthetic Procedures” combinadas por meio de operador booleano (and). Entre essas foram encontrados 220 trabalhos.

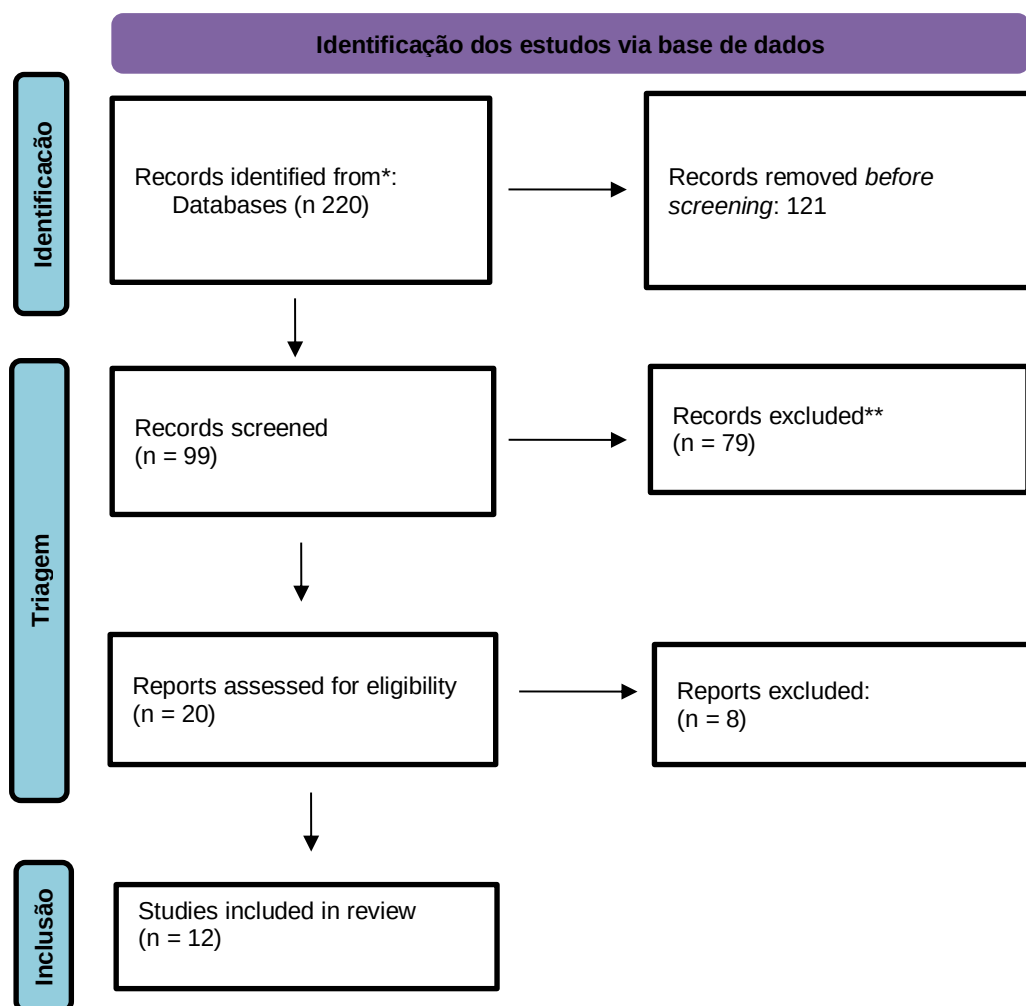
Seguindo-se os seguintes critérios de inclusão: artigos disponibilizados na íntegra de forma on-line, publicados em inglês ou português nos últimos 5 anos. Por tratar-se de um trabalho de conclusão de curso foram excluídos outros TCC, teses, dissertações e revisões do mesmo caráter narrativo. Chegou-se ao número 99.

Com os critérios de exclusão: artigos duplicados ou que o título ou resumo não abordasse o conteúdo proposto chegou-se a 20 trabalhos. Após a leitura exploratória e posteriormente leitura analítica restaram 12 que compõem a amostra resumida em quadros nessa revisão.

AValiação e Extração de Dados

Entre os estudos excluídos haviam alguns com abordagens amplas, tratando de produtos e técnicas da HOF. Dessa forma, fogem parcialmente aos critérios para análise.

Fluxograma – Seleção da amostra de estudos.



Alguns trabalhos foram considerados tendenciosos e, portanto, excluídos, pois não apresentam embasamento teórico suficiente para fundamentar as afirmações na conclusão. Inferem que, a prática da harmonização agrada os dentistas por motivos financeiros, mas isso por si não justifica impedir o desenvolvimento dessa área na odontologia.

O conhecimento necessário para executar os procedimentos estéticos da HOF não foge da grade curricular comum da graduação para atuação na profissão. O que será evidenciado a seguir na discussão do presente estudo.

4. RESULTADOS

Foram selecionados 12 estudos, a caracterização da amostra conforme o ano de publicação com o quantitativo correspondente de cada ano é apresentada na Tabela 1.

Tabela 1 - Distribuição da amostra por ano de publicação.

Ano de Publicação	Nº de estudos
2025	1
2024	3
2023	4
2022	2
2021	2
Total	12

Fonte: Lima FKS, 2025.

Analisar as convergências, as divergências, e as limitações nos estudos de forma que sejam respeitadas as conquistas já consolidadas no desenvolvimento da odontologia, foi um dos focos desse estudo. A Tabela 2 apresenta ilusta diversidade para discussão.

Tabela 2 - Distribuição dos estudos primários segundo categoria.

Categoria	Nº de estudos
Estudo Qualitativo	2
Estudo Quantitativo	4
Revisão de Escopo	1
Estudo Descritivo	3
Relato de Caso	1
Ensaio Clínico	1
Randomizado	
Total	12

Fonte: Lima FKS, 2025.

O Quadro 1 trata-se de uma síntese dos artigos que compõem essa revisão, por ordem crescente do ano de publicação, apresenta o título do estudo, periódico, país em que foi publicado, autores, tipo de estudo, objetivos, material e/ou técnica e principais resultados.

Quadro 1 – Síntese da amostra – Lima FKS, 2025.

ID	ANO	TÍTULO	PERIÓDICO	PAÍS	AUTORES	TIPO DO ESTUDO	OBJETIVO	MATERIAL OU TÉCNICA	RESULTADO
1	2021	Civil Liability Of The Dentist For Damages Caused By Aesthetic Procedures For Orofacial Harmonization	ANIMA	Brasil	Leonardo Alexandre Fernandes, Jéssica Jane de Souza, Gladis Guiomar Zago	Estudo quantitativo	Avaliar o nível de conhecimento do CirurgiãoDentista que possui registro de especialista em HOF.	Aplicação de questionário estruturado, contendo 4 perguntas fechadas e uma aberta	Os especialistas em HOF não possuem conhecimento das leis da responsabilidade civil, na maioria das vezes não realizam contrato po escrito, parte dos profissionais já realizou acordo extrajudicial.
2	2021	Communication tools and patient satisfaction: A scoping review	Esthetics and Restorative Dentistry Journal	França	Romane Touati, Irena Sailer, Laurent Marchand, Maxime Ducret, Malin Strasdin	Revisão de Escopo	Apresentar ferramentas de comunicação em odontologia estética.	Estudos com foco em ferramentas de comunicação e satisfação do paciente em odontologia estética.	Ferramentas de comunicação específicas impactaam positivamente a satisfação do paciente, o relacionamento paciente-dentista, a retenção de informações, a aceitação do tratamento.
3	2022	Patient and professional use of the root coverage esthetic score (RES) and how it relates to patient satisfaction following periodontal plastic surgery	BMC Oral Health	Noruega	Anne Judith Sjørdahl and Anders Verket	Estudo quantitativo	Avaliar a correlação entre os resultados relatados pelo paciente e pelos profissionais	Escore estético de cobertura radicular (RES)	Não foi encontrada diferença estatisticamente significante na pontuação estética de recobrimento radicular do escore entre o paciente e o profissional.
4	2022	Knowledge of the dentist on the judicial implications embedded in aesthetic surgery of bichectomy	RFO - UPF	Brasil	Jorge Vinicius Santana dos Santos, Cristiane Brandão Santos Almeida, Marília de Matos Amorim, Alessandra Laís Pinho Valente Pires, Marcela Beatriz de Aguiar Moreira	Estudo descritivo	Analisar se os cirurgiões-dentistas têm conhecimento das implicações judiciais embutidas na cirurgia estética.	Questionário aos docentes da Faculdade Maria Milzae	A maioria dos dentistas não possuía conhecimento sobre o Código Civil Brasileiro, mas sabem que podem responder processos movidos pelos pacientes.

Continua...

Continuação

ID	ANO	TÍTULO	PERIÓDICO	PAÍS	AUTORES	TIPO DO ESTUDO	OBJETIVO	MATERIAL OU TECNICA	RESULTADO
5	2023	Factors Influencing Patient Satisfaction and Loyalty as Perceived by Dentists and Their Patients	Dentistry Journal	Hungria	Réka Magdolna Szabó, Norbert Buzás, Gábor Braunitzer, Michele Goldzieher Shedlin, Mark Ádám Antal	Estudo quantitativo	Identificar os principais aspectos da experiência de atendimento odontológico dos pacientes que influenciaram sua satisfação	Questionários aplicados a 1121 pacientes e 77 dentistas	As descobertas se alinham com a literatura, ressaltando a importância da comunicação assertiva, confiança no relacionamento paciente-dentista
6	2023	Orofacial harmonization: normative evolution and legal conflicts for the recognition of the specialty	Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL	Brasil	Mirela Cristina da Silva, Paulo Henrique Viana Pinto, Ricardo Henrique Alves da Silva	Discussão de caso	Levantar reflexões acerca de processo judicial	Levantamento de dados	Ressalta que o cirurgião-dentista deve estar ciente dos limites profissionais, a fim de que não responda processos judiciais decorrentes de uma eventual extrapolação.
7	2023	Civil Liability Of The Dentist In Facial Harmonization Procedures: Obligation Of Means Or Result And Judicial Decisions On The Subject	Rebeis - UNIVEL	Brasil	Luciana Lira da Luz e Eduardo Felipe Tessaro	Estudo qualitativo	Analisar a responsabilidade civil do cirurgião-dentista nos procedimentos de HOF	Análise exploratória do assunto com o Código Civil Brasileiro	Aponta uma forte tendência da jurisprudência de considerar que a obrigação do cirurgião-dentista nos tratamentos estéticos é uma obrigação de resultado. E ainda existem divergências que gera insegurança jurídica para profissionais e pacientes.
8	2023	Analysis Of Exposure Of Patients On Social Networks Of Dentists Who Perform Orofacial Harmonization Procedures.	Scientific Investigation In Dentistry	Brasil	Ana Giulia Vilela Moreira, et. al.	Estudo quantitativo	Analisar sob a perspectiva ética-normativa as postagens com imagens de pacientes no perfil do Instagram de CD	Busca de imagens por meio de hastags e posterior análise objetiva	A maioria das publicações não segue as normas exigidas pelo Código de Ética Odontológica e pela Resolução 196/2019 do CFO, indicando haver necessidade de ampliar as ações de orientações.

Continua...

ID	ANO	TÍTULO	PERIÓDICO	PAÍS	AUTORES	TIPO DO ESTUDO	OBJETIVO	MATERIAL OU TECNICA	RESULTADO
9	2024	Assessment of Patient Satisfaction and Treatment Outcomes in Digital Smile Design vs. Conventional Smile Design: A Randomized Controlled Trial	Journal of Pharmacy and Bioallied Sciences	India	Chetan Luniyal, Anuj K Shukla, Mayank Priyadarshi, Farah Ahmed, Nishu Kumari, Pinki Bankoti, Ramanpal S Makkad	Ensaio clínico randomizado e controlado	Avaliar a satisfação dos pacientes que buscavam procedimentos de design do sorriso utilizando método digital (DSD)	A satisfação do paciente foi medida usando uma escala visual analógica (VAS) variando de 0 a 100 imediatamente após o procedimento,	Os resultados indicaram que uso de tecnologias digitais favorecem satisfação sobretudo em procedimentos estéticos do sorriso
10	2024	Harmonization Orofacial And The Dentist's Civil Liability	Revista do Direito, Centro Universitário de Barra Mansa	Brasil	Fernando Fernandes Franco de Meirelles, Glauco de Souza Cunha	Estudo descritivo	Analisar qual o tipo de responsabilidade cabe ao dentista	Análise de normativas e diretrizes relacionadas à HOF e discussão de casos judiciais.	Em HOF o dentista tem obrigação de resultado e não de meio como em outras especialidades. Em caso de danos causados ao paciente terá que responder na medida da sua culpa, que é subjetiva.
11	2024	Ethical-Legal Implications Of Orofacial Harmonization As A New Dental Specialty	Revista de Estudos Interdisciplinaes	Brasil	Evelin Carine Alves Silva, Gabriel de Oliveira Silva, Jéssica Arielli Pradelli, Camila Soares Lopes, Clemente Maia da Silva Fernandes, Mônica da Costa Serra	Estudo descritivo	Analisar as implicações éticas e legais da atuação de cirurgiões-dentistas em harmonização orofacial	Análise de normativas e diretrizes relacionadas à prática, bem como de jurisprudência a partir de processos judiciais pertinentes	Ressaltou a necessidade de discussões éticas e legais para regulamentações atualizadas bem como a importância do uso de TCLE.
12	2025	Impact of Social Media on Patient Expectations and Satisfaction: A Qualitative Exploration in Multan, Pakistan	Cureus	Paquistão	Abdul Ghafoor, Hassan Jan, Fatima Shafqat, Muhammad Shahzad, Ayma Syed, Asifa Iqbal, Hafsa Naveed, Arooba Ahmad.	Estudo qualitativo exploratório transversal	Explorar a perspectiva de pacientes e dentistas em relação à influência da mídia social na formação de expectativas e satisfação com procedimentos odontológicos.	Entrevistas semiestruturadas com 17 pacientes e 10 consultores odontológicos.	As redes sociais afetam as expectativas dos pacientes. A má comunicação durante as consultas agravaram descontentamento e os dentistas expressaram preocupações sobre enigmas éticos.

Quanto ao país de origem houve boa distribuição, publicações de diferentes países apontam um panorama de como é vista a nova especialidade. Concomitantemente, conforme ilustrado na Tabela 3 os estudos encontram-se bem distribuídos em 12 periódicos.

Tabela 3 - Distribuição da amostra segundo periódico em que foi publicado.

Periódico	Nº de publicações
ANIMA	1
Esthetics and Restorative Dentistry Journal	1
BMC Oral Health	1
RFO - UPF	1
Dentistry Journal	1
Revista Brasileira de Odontologia Legal - RBOL	1
Rebeis - UNIVEL	1
Scientific Investigation In Destistry	1
Revista do Direito, Centro Uni. de Barra Mansa	1
Journal of Pharmacy and Bioallied Sciences	1
Revista de Estudos Interdisciplinares	1
Cureus	1
Total	12

Fonte: Lima FKS, 2024.

A amostra fruto dos estudos dessa pesquisa traz o contexto atual do processo de evolução da harmonização orofacial. Conforme a sociedade avança as demandas são atendidas, fato evidenciado no Quadro 2.

Quadro 2 – Distribuição dos estudos por mecanismo abordado direta ou indiretamente na discussão do impacto na satisfação do paciente (síntese dos semelhantes).

CATEGORIAS ENVOLVIDAS	IDENTIFICADORES DOS ESTUDOS
Enfatiza a importância do TCLE no prontuário	A4, A6, A7, A8
Enfatiza a importância da Comunicação Assertiva	A2, A5, A12
Enfatiza a importância da Fotografia antes e depois	A3, A9
Enfatiza a importância de Protocolos Éticos	A1, A4, A6, A7, A8, A10, A11

Esses mecanismos também ajudam a proteger o profissional de eventuais questionamentos e garantem maior segurança jurídica na relação com o paciente.

5. DISCUSSÃO

Para início da discussão proposta no presente estudo, faz-se necessário entender que a responsabilidade civil divide-se em contratual e extracontratual. A contratual decorre do descumprimento de obrigações previamente acordadas, enquanto a extracontratual envolve a reparação de danos causados sem vínculo contratual prévio. O Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002) define o ato ilícito como qualquer ação ou omissão que, por negligência, imprudência ou imperícia, cause dano a outrem, mesmo que de ordem exclusivamente moral. Tratando-se de segurança do paciente esse dano pode ser leve, moderado, grave ou óbito, sendo importante também a reflexão dos conceitos de dano material, moral e estético. O dano material refere-se a perdas econômicas; o moral, a sofrimento psicológico ou emocional; e o estético, as alterações negativas na aparência física. Na HOF todos são passíveis de acontecer e de indenização, desde que haja comprovação de culpa e nexo causal entre o ato do profissional e o prejuízo sofrido pelo paciente.

A profissão odontológica no Brasil passou por um processo histórico de evolução, desde os tempos dos barbeiros cirurgiões até sua regulamentação como profissão de nível superior. A institucionalização ocorreu com a Lei nº 5.081/1966, que regulamenta o exercício da odontologia, e foi complementada por resoluções como a CFO-63/2005 e CFO-198/2019. A harmonização orofacial foi oficialmente reconhecida como especialidade odontológica pela Resolução CFO-198/2019, e posteriormente regulamentada pela Resolução CFO-230/2020, que estabelece os limites legais de atuação do cirurgião-dentista. Esses marcos são fundamentais para garantir segurança jurídica tanto para os profissionais quanto para os pacientes.

A prestação de serviços odontológicos estéticos, como harmonização facial e colocação de lentes de contato, envolve obrigações de resultado. Isso significa que o profissional se compromete com o efeito final do tratamento, e não apenas com a aplicação correta das técnicas. Caso o resultado não seja alcançado e o paciente comprove que houve falha, o profissional pode ser responsabilizado judicialmente. Nesse sentido, um dos mecanismos que pode evitar esse imbróglio vem a ser a fotografia odontológica padronizada com registro do antes e depois.

A jurisprudência citada no artigo de Dayane Silva; João Costa e Mainardo Silva (2024) demonstra que os tribunais brasileiros tendem a considerar os procedimentos

estéticos como obrigações de resultado. Assim, a insatisfação do paciente com o resultado pode, desde que acompanhada de provas, gerar indenização por danos materiais e morais.

Como menciona Carvalhosa (2018), existem casos em que a responsabilidade civil existe independentemente da culpa. No entanto, sempre deve haver um dano exato e imediatamente mensurável, como visto no Art. 403 do Código Civil, sendo impossível a obtenção de uma indenização hipotética, é sempre necessário provar o nexo de causalidade entre o dano e as circunstâncias que o causaram e quem o causou.

A harmonização orofacial é composta por procedimentos como aplicação de toxina botulínica, ácido hialurônico, preenchimentos e até pequenas intervenções cirúrgicas. Esses procedimentos devem respeitar os limites anatômicos e éticos da odontologia, como definido pela legislação e pelas resoluções do CFO. O uso de técnicas sem a devida qualificação ou fora da área permitida configura imperícia e pode resultar em sanções legais. Os procedimentos são permitidos apenas na região da face delimitada superiormente ao osso hióide e anteriormente ao tragus, por exemplo. Casos julgados por tribunais, como o TJ-PR e TJ-RS, mostram que a omissão de informações detalhadas sobre os procedimentos e seus riscos pode levar à responsabilização do dentista, mesmo que tecnicamente o procedimento tenha sido bem executado.

Mesmo com a legislação disponível para regulamentar o exercício desta nova área, existem profissionais que extrapolam os limites anatômicos e éticos, o que pode causar sérios danos à saúde dos pacientes e, conseqüentemente, pedidos de reparação via processos judiciais (SILVA et al. 2024).

Em dezembro de 2020, na capital Federal, uma jovem denunciou que realizou um procedimento de “rinomodelação definitiva com fios” com um cirurgião-dentista, relatando que, após o procedimento, houve a deformação do nariz, processos infecciosos e necrose do mesmo. Ao procurar atendimento médico, foi verificado que o nariz apresentava marcas de cortes, lacerações de cartilagens, fibroses, cicatrizes internas causadas por lâminas e fios inapropriados para a finalidade (ALCÂNTARA, 2021).

Em 2021 o Conselho Regional de Odontologia de Roraima (CRO-RR) recebeu denúncias sobre o exercício ilegal da profissão de quatro cirurgiões dentistas por realizarem procedimentos estéticos em orelhas (FOLHA WEB, 2021).

Em Goiânia-GO, a Polícia Civil abriu investigação após denúncia realizada por uma mulher de 37 anos, que perdeu a parte do nariz após ter se submetido a cirurgia estética realizada por um profissional de Odontologia. O procedimento realizado é

denominado de alectomia, sendo proibido pelo Conselho Federal de Odontologia (BRAGA, 2022). Fernandes, Souza e Zago (2021), ao investigar os conhecimentos dos profissionais acerca dos danos em procedimentos estéticos, descrevem que a rinomodelação é um procedimento que utiliza ácido hialurônico AH para corrigir pequenos defeitos no nariz, sendo essa a intervenção que mais causa intercorrências. Fatos como estes demonstram sérios problemas éticos, que necessitam de intervenção.

Concomitantemente, de acordo com o trabalho de revisão de Freitas et al, (2023) o AH no tratamento das disfunções estéticas revelou-se altamente eficaz, pois oferece ao paciente qualidade de vida e bem-estar, uma vez que, embora o envelhecimento seja um fator natural do ser humano, ainda causa incômodo e desconforto. Indubitavelmente, não há preenchedores totalmente livres de riscos, assim, faz-se necessário chamar a atenção para este tema. O profissional deve atenção desde a avaliação e anamnese do paciente até o conhecimento anatômico e experiência no tratamento da região a ser aplicada. Acredita-se que são esses cuidados que ocasionam o baixo índice de efeitos desfavoráveis na aplicação do AH. O conhecimento e domínio a respeito das intercorrências sucedidas do uso de preenchedores com AH é conduta basilar para evitar sequelas a longo prazo.

É necessário ressaltar que atuações antiéticas ocorrem em diversas profissões, assim como problemas inesperados em procedimentos, no entanto, isso não diminui a importância de uma maior fiscalização dos órgãos competentes e estudos acerca das capacitações fornecidas nos cursos de especialização. De forma que, o preparo profissional adequado nos cursos de especialização em Harmonização Orofacial torna-se imprescindível para o atendimento da demanda de forma ética e responsável. Com base na revisão feita, o presente trabalho propõe então 5 mecanismos para evitar complicações, são eles:

5.1 PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO NA HARMONIZAÇÃO OROFACIAL

Elaborado e aprovado pela Resolução CFO-118, de 11 de maio de 2012, o atual Código de Ética Odontológica (CEO) entrou em vigor em 2013 (CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, 2012), tendo como objetivo estabelecer normas que pautam os profissionais de Odontologia para o compromisso digno e moral entre a classe odontológica e a sociedade. Segundo o artigo 17, Capítulo VII - Dos Documentos Odontológicos: “É obrigatória a elaboração e a manutenção de forma legível e atualizada

de prontuário e a sua conservação em arquivo próprio seja de forma física ou digital. ” Em complemento, o parágrafo único do artigo 17 diz “Os profissionais da Odontologia deverão manter no prontuário os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, nome, assinatura e número de registro do cirurgião-dentista no Conselho Regional de Odontologia” (CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, 2012). Ou seja, essa documentação serve como prova pré-constituída, garantindo que todos os cuidados necessários sejam tomados na elaboração dos registros de forma adequada e tempestiva.

Os prontuários odontológicos devem ser elaborados e guardados de acordo com as normas éticas/deontológicas, legais e bioéticas, contendo informações e documentos importantes que são capazes de demonstrar: tratamentos realizados (ou não realizados); esclarecimentos fornecidos (ou não fornecidos) ao paciente; medicamentos prescritos; estado de saúde bucal; acordos estabelecidos etc. (SILVA, 2024).

Genú, Fernandes e Serra (2012) adaptaram a proposta elaborada pelo Conselho Federal de Odontologia e descrevem que o prontuário deve ser composto por:

● Identificação do profissional;
● Identificação do paciente;
● Anamnese ou questionário de saúde;
● Exame clínico;
● Plano de tratamento;
● Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) adaptado ao plano de tratamento proposto;
● Registro da evolução e das intercorrências do tratamento;
● Cópias carbonadas de documentos;
● Cópias de exames complementares;
● Termo de consentimento para utilização dos dados do paciente;
● Contrato de locação de serviços odontológicos.

5.1.1 A importância do Termo De Consentimento Livre Esclarecido - TCLE

O TCLE é uma expressão do princípio bioético da autonomia. Por meio do exercício de sua autonomia, uma pessoa, depois de devidamente esclarecida sobre prós,

contras, riscos, benefícios, custos e alternativas, aceita ou não a realização de determinado tratamento, procedimento ou participação em uma pesquisa. O cirurgião-dentista deve comunicar ao paciente as características do serviço estético (SILVA, et al. 2024). Os autores ainda destacam que o TCLE não é um termo de isenção de culpa, de modo, que se os riscos previstos ocorrerem efetivamente em decorrência da culpa do profissional por imperícia, imprudência ou negligência, este responderá por responsabilidade profissional nas esferas competentes (éticas e judiciais).

O cirurgião-dentista é considerado prestador de serviços, de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

VI - Executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes. (BRASIL, 1990 Art 39).

SILVA, E, et al. (2024) expõem ainda que o TCLE cumpre uma função essencial de proteção ética e legal do profissional cirurgião-dentista perante o paciente, mas quando comprovada sua inexistência, se pode caracterizar como conduta negligente do profissional do ponto de vista informativo. O cirurgião-dentista possui o dever jurídico e ético de preencher e armazenar o prontuário do paciente. Ao não cumprir esse dever, o profissional pode ser condenado por infração ética pelo Conselho Regional de Odontologia, mesmo que não tenha causado nenhum dano ao paciente. O simples fato de não elaborar um prontuário corretamente já se caracteriza como uma infração ética. Além disso, o profissional pode também responder por ações indenizatórias, caso a justiça entenda que a falta do prontuário resulta na presunção de autenticidade da narração do paciente. Um exemplo disso é o julgamento do Recurso Especial nº 467.878-RJ, no qual o judiciário condenou pela primeira vez no Brasil um médico e um hospital a indenizarem um paciente pelo fato de o médico não informar os riscos da cirurgia ao paciente. A decisão do tribunal ressalta a importância de um atendimento completo e transparente, enfatizando que a falta de informação adequada pode levar a consequências legais para os profissionais de saúde (BRASIL, 2002).

Ao cumprir seu dever, o cirurgião-dentista respeita a autonomia do paciente e, ao

compartilhar a responsabilidade pelos riscos do procedimento a ser realizado, garante que, em caso de consequências negativas, o paciente não poderá alegar desconhecimento. O profissional será responsabilizado por danos ao paciente apenas se ficar comprovado que agiu com dolo ou com culpa, sendo o dolo a intenção de causar dano e a culpa (não intencional) referindo-se à negligência, imprudência ou imperícia.

Portanto, além de ser uma forma de comunicação entre o profissional e o paciente, o termo de consentimento livre e esclarecido atua na prevenção de ações jurídicas contra o profissional. Apesar da realização dos procedimentos de harmonização orofacial serem procedimentos seguros e aceitos pelo Conselho de Federal de Odontologia, recomenda-se a entrega, após o procedimento, de um informativo com as orientações pós procedimento, cuidados a serem realizados e medicamentos que podem ser tomados em caso de sintomatologia dolorosa, em cópia e com a retenção da segunda via assinada pelo paciente.

A fim de garantir a segurança jurídica Corrêa (2021) indica 3 mecanismos essenciais:

- Elaborar termo de consentimento informado, explicando detalhadamente o procedimento, os materiais utilizados, os possíveis riscos, os limites do tratamento e as expectativas realistas do resultado.
- Certificar-se de que o paciente assinou o documento e compreendeu todas as informações antes de iniciar o tratamento. Firmar um contrato por escrito especificando responsabilidades de ambas as partes.
- Incluir cláusulas sobre eventualidades, necessidade de manutenções ou revisões e exclusões de responsabilidade por fatores alheios à atuação do profissional.

Além desses inclusos no TCLE, nessa discussão são apresentados outros mecanismos, a seguir:

5.2 REGISTRO FOTOGRÁFICO E DOCUMENTAÇÃO

Fotografar o paciente antes, durante e depois do procedimento, garante um histórico visual detalhado da evolução do tratamento e, o uso de fotografias pós-operatórias proporciona melhores detalhes comparativos do que um espelho (SØRDAHL

e VERKET, 2022). Além de servir como registro documental, que junto com fichas clínicas detalhadas, deve-se armazenar exames e planeamentos digitais.

Embora não tenham sido encontrados estudos entre 2021 e 2025 quantificando o número de processos judiciais em que o dentista perdeu a causa exclusivamente devido à ausência desses registros no prontuário. Diversos estudos, como a revisão intitulada “A importância da documentação odontológica em processos judiciais” (SILVA, L, et al. 2024) destacam a importância da documentação fotográfica como parte essencial do prontuário odontológico, tanto para a prática clínica quanto para a defesa legal do profissional.

5.3 COMUNICAÇÃO ASSERTIVA

A revisão de escopo de 2021 (Touati et. al.) identificou estudos que investigaram ferramentas de comunicação para pacientes e seu impacto na satisfação do paciente na área de estética odontológica. Durante o processo de revisão, foram encontradas diferentes ferramentas disponíveis, existem aproximadamente 15 softwares de design de sorriso para profissionais da odontologia. Em particular, a RA, que é uma tecnologia usada para fins de simular objetivos específicos de tratamento.

Ainda com base no estudo de Touati et al. (2021) Foi identificado que, o sistema de saúde nórdico, como da suécia e Finlândia, visa aumentar o envolvimento dos pacientes no planejamento do tratamento e na tomada de decisões. O principal objetivo de várias reformas na assistência à saúde nos países nórdicos nos últimos anos foi melhorar a capacidade de resposta aos pacientes. Nesse sentido, medidas para fortalecer o papel dos pacientes no tratamento são extremamente importantes para evitar transtornos, pois, a expectativa precisa ser alinhada, enfatizando que os resultados podem variar de acordo com fatores individuais (ex.: resposta biológica, hábitos do paciente).

Os resultados de Szabó et al. 2023 corroboram o impacto positivo da comunicação eficaz e do relacionamento personalizado entre pacientes e dentistas no aumento da satisfação do paciente.

Em geral, no setor da saúde, observa-se uma tendência ao uso de novas ferramentas digitais para informação do paciente e comunicação paciente-profissional. Na odontologia, a implementação de ferramentas de comunicação em estética permanece limitada principalmente à comunicação verbal convencional. No entanto, dois estudos

clínicos utilizaram ferramentas adicionais para a comunicação paciente-dentista e o envolvimento do paciente no processo de tomada de decisão e apenas um comparou diferentes ferramentas, o que demonstra a falta de evidências clínicas.

Em relação à avaliação da satisfação do paciente com a comunicação e o resultado do tratamento, uma grande variedade de métodos de avaliação vem sendo aplicada. Vários questionários diferentes foram usados pelos diferentes grupos de pesquisa, dificultando a comparação entre os estudos. Questionários estruturados são eficazes quando o propósito é coletar informações qualitativas e explorar os pensamentos, sentimentos e crenças dos pacientes.

Portanto, parece essencial desenvolver mais ferramentas de comunicação padronizadas, o que permitirá a comparação de pesquisas sobre o tema. Além disso, essas ferramentas e métodos devem ser submetidos a uma validação científica. Em primeiro lugar, há a necessidade de questionários padronizados para avaliar o impacto das ferramentas de comunicação na satisfação do paciente. A variedade de questionários pode ser reduzida a questionários menos significativos, facilitando a comparabilidade entre os estudos. Em segundo lugar, mais evidências clínicas por meio de ensaios clínicos controlados são necessárias para comprovar o benefício adicional das ferramentas de comunicação em odontologia.

5.4 SEGUIR PROTOCOLOS ÉTICOS E TÉCNICOS

O Código de Ética Odontológica (CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, 2012) estabelece diversas recomendações éticas fundamentais para relação cirurgião dentista/paciente, além de resguardar o profissional de possíveis lides judiciais. Sobretudo.

O estudo de SZABÓ et al. de 2023 explorou aspectos das experiências dos pacientes com cuidados odontológicos que mais influenciaram sua autopercepção de satisfação e lealdade. Todas as hipóteses confirmaram uma boa comunicação como fator contribuinte para a satisfação e a lealdade do paciente - com ênfase no uso de boas explicações - e houve, em geral, um alto grau de concordância entre o que os dentistas consideraram importante em relação à experiência odontológica e o que os pacientes esperavam. No entanto, houve áreas de discordância facilmente reconhecíveis.

Vale ressaltar que, essa revisão não tem a intenção de mapear todas as relações

complexas entre as variáveis explicativas. Em outras palavras, esta pesquisa identifica, dentre a complexidade da vida humana, uma pequena parte dos fatores que determinam a satisfação do paciente. O primeiro fator a ser discutido é o papel da confiança (SZABÓ, et al. 2023). A confiança dos pacientes nas decisões de seus dentistas revelou-se um preditor significativo da satisfação. A sugestão é que a experiência satisfatória repetida com o prestador de cuidados constrói confiança, e a confiança resultante leva à lealdade, então a satisfação vem primeiro e constrói lealdade por meio da confiança. Então de onde viria a confiança? Uma explicação que parece plausível vem a ser o domínio e a demonstração prévia do conhecimento técnico.

É interessante notar, com base nos estudos encontrados, que os resultados concordam com a literatura. Para estabelecer a satisfação do paciente, primeiro deve-se estabelecer confiança. Independentemente do contexto cultural, é uma constatação inequívoca que uma boa comunicação por parte do prestador de cuidados é um importante fator para a satisfação do paciente. Isto foi verificado em Malta, nos EUA, na Arábia Saudita e no Reino Unido, e os resultados do estudo na Hungria (SZABÓ et al. 2023) corroboram essa observação. A estratégia comunicativa aparentemente mais importante na odontologia, a este respeito, é uma descrição completa, inteligível, dos procedimentos (especialmente imediatamente antes de iniciar um procedimento. Fornecer explicações profissionais em linguagem simples é também o primeiro passo para envolver os pacientes e torná-los parceiros nos seus próprios cuidados, o que demonstrou aumentar a satisfação.

Não cabe muito falar de relação paternalista no campo da HOF, aquela que ocorre quase sempre em ambientes ambulatoriais, na qual o provedor de cuidados é visto como uma figura de autoridade com a tarefa única de curar a doença física, "consertar" o paciente, por assim dizer. Na HOF, não há o que "consertar" porém, Thompson e colaboradores apontam uma cautela incômoda nesse sentido, a literatura sugere que uma boa conexão em um nível pessoal não deve ser inconcebível, visto que contribui para a experiência positiva do paciente. Dessa forma, dar mais ênfase aos limites do que seria ético 'consertar' em cursos de comunicação odontológica e bioética seria uma boa maneira de abordar o fenômeno da nova especialidade.

5.5 SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

O seguro pode ser um recurso para amparar legalmente, revisando culpa objetiva e subjetiva e, caso haja insatisfação, já estará previsto como resolver a questão por meio de diálogo e ajustes no tratamento antes de ações judiciais. O estudo de SØRDAHL e VERKET (2022) reproduziu com sucesso os efeitos de fatores positivos bem documentados, como o uso de linguagem com explicações profissionais e a atenção explícita do dentista as queixas do paciente. Observações recorrentes, que transcendem as fronteiras culturais, podem ser consideradas diretrizes valiosas. Ressaltada aqui a necessidade de avaliar regularmente as experiências do paciente, solicitar feedback sobre os pontos fortes e fracos da prática e criar alternativas para que os pacientes contribuam com ideias de melhoria. Uma pesquisa sucinta e anônima de satisfação do paciente, colocada em um local bem visível na sala de espera, pode servir como um meio eficaz para coletar essas percepções.

5.5.1 Implicações Judiciais

A questão da responsabilidade jurídica dos profissionais da saúde gera intenso debate tanto na área acadêmica quanto na prática forense. A doutrina especializada divide a responsabilidade civil em contratual e extracontratual (SILVA, E, 2024). De forma geral, a Odontologia executa procedimentos delicados e que dependem da resposta biológica de cada paciente para serem considerados procedimentos com sucesso ou insucesso. As intervenções de Harmonização Orofacial, podem evoluir para lesões com intensos prejuízos estéticos, o que pode tornar longo e complexo o tratamento dessas complicações. As lesões corporais causadas em decorrência de eventuais procedimentos são de responsabilidade única e intransferível de quem as tenha causado, seja intencionalmente ou não.

No aspecto legal, para a configuração da responsabilidade profissional, é necessário que ocorra a configuração de um erro profissional, ou seja, a presença de uma conduta ilícita, por ação ou omissão, o dano e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

O dano como já mencionado anteriormente, pode ser descrito como o efeito negativo sofrido pelo paciente, por sua vez o nexo de causalidade é a relação entre causa

e efeito, conduta do profissional e o resultado - que também já foi mencionada a responsabilidade do CD na HOF como sendo de resultado na maioria dos estudos exploratórios - há sempre que existir o dano, aferível, de forma certa e imediata. O dano pode ser classificado em: emergente, quando acomete um determinado ganho financeiro; de lucros cessantes, quando impossibilita a expansão do patrimônio; e moral, quando tem relação com o íntimo do ser humano e não com bens materiais. Ambos podem ser causados pelo exercício da Odontologia, e o profissional tem o dever de reparação (SILVA, E, 2024).

Ao abordar os aspectos legais da Harmonização Orofacial (HOF), é importante destacar que, ao contrário da grande maioria dos procedimentos odontológicos considerados como obrigação de meio, a área estética é classificada como obrigação de resultado, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, 2018). Este entendimento baseia-se na premissa de que, na obrigação de resultado, o profissional compromete-se a alcançar um fim específico. Quando esse resultado não é alcançado, há presunção de culpa do profissional, cabendo a ele a incumbência de comprovar a ocorrência de fatores externos que possam ter influenciado o resultado insatisfatório.

O ônus da prova é a necessidade de quem acusa provar a acusação. Em casos de ações de responsabilidade civil, principalmente em situações de prestação de serviços técnicos, como na Odontologia, observa-se que o encargo de prova é atribuído pelo juiz à parte que detiver conhecimento técnico ou informações específicas sobre os fatos, decretando-se então a inversão do ônus da prova, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

SILVA E et al. realizaram em 2024 uma busca jurisprudencial no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, utilizando a palavra-chave “Harmonização Orofacial”, encontraram 25 (vinte e cinco) processos julgados em segundo grau. A busca com a palavra chave “Harmonização Facial” retornou 92 (noventa e dois) processos, sendo a maioria referentes a pedidos de indenização por danos materiais e morais em razão de resultados insatisfatórios. Apontaram ainda, nesse estudo, caso de cirurgiã-dentista condenada, pelo mesmo Tribunal, a indenizar uma paciente após procedimento insatisfatório em orelhas e lábios no valor total de R\$ 11.785,53.

Quanto à responsabilidade penal, SILVA E et al. (2024) a descrevem como mais restrita, ocorrendo nos casos de tipos penais previstos expressamente na legislação (tipicidade), tais como o crime de lesão corporal, bem como na existência de

antijuridicidade (ou ilicitude) da conduta do profissional. No caso específico da lesão corporal, existe a possibilidade de condenação por culpa, sem necessidade de dolo por parte do profissional, bastando a constatação de negligência, imprudência e imperícia que ocasionou a lesão ao paciente.

No campo das expectativas dos pacientes, o cirurgião-dentista deve sempre alertar - assim como em outras áreas da odontologia - os possíveis resultados do procedimento; as recomendações e orientações devem ser reforçadas a todo momento, dando ênfase que sem os cuidados necessários nenhum procedimento trará o resultado desejado a longo prazo. A inobservância de preceitos éticos e legais coloca o profissional em condição de vulnerabilidade no que diz respeito ao resguardo da sua atuação profissional na rotina de trabalho, e causa fragilidade para a elaboração de uma defesa efetiva em eventuais processos que este venha a enfrentar. É importante ainda ressaltar que o profissional deve se ajustar à prática da realização de contrato de prestação de serviços odontológicos, criando um mecanismo que auxilia na defesa caso ocorra o envolvimento em um litígio judicial (SILVA, E, 2024).

5.6 PERSPECTIVAS FUTURAS

Explorar as descrições dos próprios pacientes (por meio de perguntas abertas) sobre o que contribui para sua satisfação com seu dentista ou influencia sua percepção pode ser um caminho produtivo para pesquisas futuras. Outro ponto nesse aspecto, não foi encontrada diferença estatisticamente significativa na pontuação entre o paciente e o profissional usando o escore RES, ou seja, o mecanismo de escore parece não surtir efeito potencializador na avaliação da satisfação do paciente (SØRDAHL e VERKET. 2022).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim como há aumento na procura por tratamentos estéticos, se observa também aumento potencial no número de demandas judiciais relacionadas à reparação de danos. O paciente, enquanto consumidor final de um serviço, quando se sente insatisfeito, recorre ao poder judiciário. No desenvolvimento dessa revisão, que teve objetivo avaliar como tem sido o conhecimento dos profissionais sobre a responsabilidade civil e apontar caminhos seguros, foi possível observar que possivelmente alguns estudos não foram incluídos devido à escolha das palavras-chaves. No entanto, com base nos estudos encontrados pôde-se perceber que há uma tendência jurisprudencial de considerar a obrigação do dentista como sendo de resultado, quando o tratamento almejado pelo paciente e executado pelo profissional tiver caráter eminentemente estético. Entre os mecanismos que podem ser utilizados para evitar insatisfação quanto ao resultado estão: TCLE bem formulado em um prontuário odontológico organizado em consonância com o que determina o Código de Ética Odontológica e atualizado contendo as informações e assinaturas corretas do paciente ou seu responsável legal, além das documentações das etapas do tratamento, com anotações dos protocolos e arquivamento de exames complementares; Registro fotográfico de antes e depois padronizado; Comunicação assertiva, para alinhar as expectativas do paciente, enfatizando que os resultados podem variar de acordo com fatores individuais e, destacando as limitações e os possíveis ajustes futuros. Isso por que, nas obrigações de resultado, caberá ao profissional o encargo de provar que não houve de sua parte negligência, imperícia ou imprudência. Somente assim, o profissional poderá se defender em eventuais demandas judiciais. Diante disso, o que se impõe para os cirurgiões-dentistas que desejam atuar na Harmonização Orofacial é o dever de atuar com a ética profissional imanente, e de se manterem capacitados para enfrentar os novos desafios que virão com o desenvolvimento da odontologia moderna.

REFERÊNCIAS

1 ALCÂNTARA, Manoela. DF: apesar de proibição, dentistas ofertam cirurgia no nariz e orelhas. **Metrópoles**, 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/df-apesar-de-proibicao-dentistas-ofertam-cirurgia-no-nariz-e-orelhas>. Acesso em: 27 abr. 2025.

2 BRAGA, Laura. Cirurgia estética: PCGO apura caso de mulher que perdeu parte do nariz. **Metrópoles**, 2022. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/cirurgia-estetica-pcgo-apura-caso-de-mulher-que-perdeu-parte-do-nariz>. Acesso em: 27 abr. 2022.

3 BRASIL. Código Civil nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. [S. l.], 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 04 abr. 2025.

4 BRASIL. Código de Defesa do Consumidor nº 8078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. [S. l.], 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 04 abr. 2025.

5 BRASIL. Código de Ética Odontológica. Aprovado pela Resolução CFO 118/2012. Disponível em: website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2018/03/codigo_etica.pdf. Acesso em: 04 abr. 2025.

6 BRASIL, Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO nº 198, de 29 de janeiro de 2019. Reconhece a Harmonização Orofacial como especialidade odontológica, e dá outras providências. Disponível em: <https://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2019/198>. Acesso em: 27 mar. 2025.

7 CARVALHOSA, Paulo Emendabili Souza Barros de. A responsabilidade civil do odontologista especializado em harmonização orofacial. Monografia (Especialista em Harmonização Orofacial) - Faculdade Sete Lagoas - Facsete, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://facsete.edu.br/> Acesso em: 27 Mar 2025.

8 CORRÊA, Martins. O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) é necessário para a realização de todos os procedimentos médicos? 2021. Disponível em: <https://correadasilvamartins.com.br/o-termo-de-consentimento-livre-e-esclarecido-tcle-e-necessario-para-a-realizacao-de-todos-procedimentos-medicos/>. Acesso em: 25 Abr. 2025.

9 FOLHA WEB. Cirurgões-dentistas poderão ser punidos após conclusão de processo. 2021. Disponível em: <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Cirurgioes-dentistas-poderao-ser-punidos-apos-conclusao-de-processo-/76634>. Acesso em: 25 abr. 2025.

10 FENANDES, Leonardo Alexandre; SOUZA, Jéssica Jane de; ZAGO, Gladis Guiomar; Responsabilidade Civil do Cirurgião-Dentista Frente aos Danos Causados em Procedimentos Estéticos de Harmonização Orofacial Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário, UniOpet, Curitiba, 2021.

- 11 FREITAS, Stephanny Karen O. de; GUIMARÃES, Eduarda S; RODRIGUES, Raquel dos S; CHAVES, Karine Rodrigues do Nascimento. As Principais Intercorrências na Harmonização Facial com Uso do Ácido Hialurônico Rev. Cient. Estét. Cosmetol. V3, 1-7, 2023.
- 12 GENÚ, Paloma; FERNANDES, Clemente; SERRA, Mônica da Costa. Prontuário e consentimento informado em implantodontia. Pro-Odonto Implante, v. 6, n. 2, p. 113-141, 2012.
- 13 GHAFOR, A; et al. Impact of Social Media on Patient Expectations and Satisfaction: A Qualitative Exploration in Multan, Pakistan. Cureus. 2025.
- 14 GONDIM, Flávio Murilo Lemos et al. A utilização da Toxina Botulínica por cirurgiões-dentistas: aspectos legais. Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento, [s. l.], v. 11, ed. 3. 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/25395>. Acesso em: 27 mar. 2025.
- 15 KFOURI NETO, Miguel; SANTOS, Camille Carla Bianchi dos. Responsabilidade Civil Odontológica nos Procedimentos de Harmonização Facial, Revista de Direito e Medicina - Vol. 7. 2020. Disponível em: <https://bd.tjdft.jus.br/jspui/handle/tjdft/49386>. Acesso em: 27 mar. 2025.
- 16 LUZ, Luciana Lira da; TESSARO, Eduardo Felipe. Civil Liability Of The Dentist In Facial Harmonization Procedures: Obligation Of Means Or Result And Judicial Decisions On The Subject Revista Brasileira de Educação e Inovação da Univel - REBEIS, V. 1; N. 3; 2023.
- 17 LYRA, Maria da Conceição Almeida da Rocha; PEREIRA, Mariana Mourão de Azevedo Flores; MUSSE, Jamilly de Oliveira. A obrigação de resultado nas ações de responsabilidade civil do cirurgião-dentista no brasil, em 2017. Revista Brasileira de Odontologia Legal - RBOL [s. l.] v. 6, n. 3, 24 dez. 2019. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/259> Acesso em: 27 mar. 2025.
- 18 MCKENZIE J.E; et al. The PRISMA 2020 statement: an updated guideline for reporting systematic reviews. BMJ 2021. Disponível em: <http://www.prisma-statement.org/> Acesso em 24 Fev 2025.
- 19 MEIRELLES, F.F.F; CUNHA, G.S. Harmonização orofacial e a responsabilidade civil do cirurgião dentista Revista do Direito, Centro Universitário de Barra Mansa, Barra Mansa, v.10, n.1, p. 78-93. 2024.
- 20 MOREIRA, Ana Giulia V; et al. Analysis Of Exposure Of Patients On Social Networks Of Dentists Who Perform Orofacial Harmonization Procedures. Rev. Scientific Investigation In Dentistry, 2023.
- 21 SANTOS, Jorge Vinicius S; et al. Knowledge of the dentist on the judicial implications embedded in aesthetic surgery of bichectomy. RFO UPF, Passo Fundo, v. 27, n. 1, p. 1-12, 2022.
- 22 SILVA, Mirela Cristina da; PINTO, Paulo Henrique Viana; SILVA, Ricardo Henrique Alves da. Orofacial harmonization: normative evolution and legal conflicts for the recognition of the specialty. Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL. 2023.

- 23 SILVA, Dayane A. da; COSTA, João Victor M; SILVA, Mainardo Filho P. da; Civil Liability In Cosmetic Procedures In Dentistry: An Analysis Of Orofacial Harmonization. JNT - Facit Business And Technology Journal. 2024.
- 24 SILVA, Evelin C. A; et al. Ethical-Legal Implications Of Orofacial Harmonization As A New Dental Specialty. Rev. De Estudos Interdisciplinares. 2024.
- 25 SILVA, Luisa Fernanda C. da; et al. A Importância da Documentação Odontológica em Processos Cíveis Envolvendo Cirurgiões-Dentistas: revisão de literatura. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 6, p. 2934–2944, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14490>. Acesso em: 27 abr. 2025.
- 26 SØRDAHL AJ, VERKET A. Patient and professional use of the root coverage esthetic score (RES) and how it relates to patient satisfaction following periodontal plastic surgery. BMC Oral Health. 2022.
- 27 SZABÓ RM, Buzás N, Braunitzer G, Shedlin MG, Antal MÁ. Factors Influencing Patient Satisfaction and Loyalty as Perceived by Dentists and Their Patients. Dent J (Basel). 2023.
- 28 TOUATI Romane, SAILER Irena, MARCHAND Laurent, DUCRET Maximo, STRASDING Malin. Communication tools and patient satisfaction: A scoping review. Journal Esthet Restor Dent. 2021.